

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1482/86 - Ap. Proc. SE n° 1623/87

Reautuado em 06/10/87

INTERESSADOS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO
PATRULHEIRO "DR. MARINO DA COSTA TERRA"/SÃO CARLOS

ASSUNTO : Convênio objetivando a Implantação e o desenvolvimento
do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC -
Termo de Aditamento e Ratificação

RELATORES : Consa. Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE N° 1693/87 **CONSELHO PLENO** APROVADO EM 18/11/1987

1. HISTÓRICO

1.1. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha a apreciação deste Colegiado Termo de Aditamento e Ratificação a Convênio firmado entre a Secretaria da Educação e o círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra", de São Carlos, objetivando a implantação do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

1.2. A legislação básica sobre o assunto é constituída pelos Decretos n°s. 25.469 e 25.753/86, que previam no modelo de Convênio a eles anexados, na Cláusula "Das Alterações", a possibilidade de reformulações e/ou aditamentos, mediante termos aditivos.

1.3. Agora, através de ofício o Presidente da Entidade, solicita ao Senhor Secretário aditamento ao Convênio já celebrado para acrescer recursos aos já repassados visando a ampliação e melhoria dos serviços. Para isso, apresenta detalhado "Plano de Ação Educacional" (fls. 70 a 77 do Processo CEE). Esclarece que cada atividade planejada, cada unidade didática, cada recurso instrucional relacionado foi criteriosamente projetado para permitir a consecução do objetivo pretendido.

Informa, ainda, que "este Plano vem implementar as atividades atuais, estabelecendo bases para futuras medidas que incluem abertura de uma escola de 1° grau, fechando o círculo de atendimento ao menor carente do nosso contexto social". Conclui, "esporamos poder implantar este Plano já no próximo Curso Básico que se inicia em agosto de 1987".

1.4. A Equipe de Convênios da Secretaria da Educação através da Informação n° 1552/87, esclarece que "após manifestação favorável da Coordenação do PROFIC, quanto ao mérito da celebração do Termo Aditivo", elaborou minuta que foi encaminhada para apreciação do Senhor Secretário da Educação (fls. 80 do Processo CEE).

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de Aditamento e Ratificação ao Convênio firmado entre a Secretaria da Educação e o círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra", de São Carlos, cujo termo inicial foi aprovado pelo Parecer CEE nº 0203/87, com vigência de 1(UM) ano a partir da data da sua assinatura, em 10 de março de 1987.

2.2. O Convênio inicial, entre outras obrigações e objetivo, visava a atender 700 crianças (1º grau); afastamento de 2 (dois) docentes em Jornada Integral de Trabalho Docente; recursos para aquisição de material de consumo (alimentação e didático).

2.3. O presente Termo de Aditamento e Ratificação visa a:

- a) acrescentar de Cz\$ 480,000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzados) para Cz\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil cruzados), os recursos a serem repassados pela Secretaria ao Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra", de São Carlos, no exercício de 1987;
- b) ratificar todas as demais Cláusulas e condições do Convênio inicial.

2.4. Uma ressalva a se fazer é a referente ao prazo estipulado, às fls. 77 do Processo CEE, em que o Presidente da Entidade, ao fazer sua solicitação, expor seus motivos, em suas considerações finais ao apresentar o "Plano de Ação Educacional", conclui: "Esperamos poder implantar este Plano já no próximo curso que se inicia em agosto de 1987". Julga-se que o Plano sofrerá atraso em sua implantação, embora constata-se que seja "ampliação e melhoria" dos serviços já prestados, o que não afeta o que já vem sendo desenvolvido (os Cz\$ 135.000,00 estão previstos para material de consumo).

A própria Coordenação do PROFIC manifesta-se favorável mente, dizendo que "considerando o alto índice inflacionário ocorrido desde março, início da vigência do Convênio e, ainda a disponibilidade de recursos, somos pelo atendimento" (fls. 84 do Proc. CEE).

2.5. Isto posto, julgamos, nos termos dos Decretos nºs. 25.469 e 25.753/86 que a solicitação em tela deva ser atendida, a exemplo dos Pareceres CEE nºs. 1070/87, 1072/87 e 2122/87 e outros, que dizem respeito a Convênios PROFIC - Termo de Aditamento e Ratificação, para acrescentar recursos para o exercício de 1987 e que deverá conter as seguintes Clausulas:

Cláusula Primeira - Do Aditamento

Ficam acrescidos para o exercício de 1987, em Cz\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzados) os recursos previs_

tos no "caput" da Cláusula Quarta do Convênio ora aditado.

Cláusula Segunda - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio celebrado, em 10 de março de 1987.

2.6. Assim, entendemos, devem ser as Cláusulas do Termo de Aditamento e Ratificação a ser firmado pelas partes e não como constam da minuta apresentada.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer o Termo de Aditamento e Ratificação ao Convênio firmado em 10 de março de 1987, entre a Seretaria da Educação e o Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro "Dr. Marino da Costa Terra" de São Carlos, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança-PROFIC.

São Paulo, 11 de novembro de 1987

Consa. Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Relatora

Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator. O Conselheiro Antônio Joaquim Severino foi voto vencido. Sala "Carlos Pasquale", em 18 de novembro de 1987

a) Cons° JORGE NAGLE
Presidente